

**CONSELHO DE CENTRO  
RESOLUÇÃO Nº 11/2017 – CONCESFI**

Aprova o Regimento Interno do Laboratório de Pesquisa em Recursos Naturais e Energia – LARENE, do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI.

A Presidente do Conselho de Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições considerando:

- 1) O processo 15399/2017;
- 2) A decisão do plenário do Egrégio Conselho de Centro, tomada em reunião de 13/11/2017.

**RESOLVE:**

APROVAR, a presente resolução que estabelece o Regimento Interno do Laboratório de Pesquisa em Recursos Naturais e Energia – LARENE, do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí – CESFI.

**PREÂMBULO**

O LARENE se constitui em espaço essencialmente de pesquisa, e que pode também atender às necessidades de ensino e extensão do CESFI/UDESC.

**CAPÍTULO I**

**Dos Objetivos e Definições**

**Art. 1º** - O Laboratório de pesquisa em Recursos Naturais e Energia - LARENE, tem como objetivos:

- a) Realizar atividades de pesquisa relacionadas às áreas de Recursos Naturais e Energia;
- b) Criar condições de estímulo para a iniciação de atividades práticas e experimentais;
- c) Fomentar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e eventualmente projetos de ensino e extensão.

**Art. 2º** - O LARENE poderá subsidiar disciplinas de Graduação e Pós-Graduação que necessitem de seus equipamentos;

**Art. 3º** - O LARENE poderá desenvolver atividades vinculadas ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e não Obrigatório dos cursos da UDESC

## **CAPÍTULO II**

### **Da Localização e Horários de Funcionamento**

**Art. 4º** - O LARENE localiza-se nas dependências do CESFI/UDESC.

**Art. 5º** - Os horários de disponibilidade do LARENE serão os horários de funcionamento do CENTRO, condicionados o acesso e o funcionamento a presença de bolsista e/ou professor e/ou técnico laboratorista do quadro funcional da Universidade.

**§ 1º** - A utilização do LARENE fora do período de disponibilidade será exclusivamente mediante a autorização do Coordenador.

**§ 2º** - O LARENE deverá permanecer fechado caso não haja um responsável autorizado pelo Coordenador.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Estrutura Organizacional**

**Art. 6º** - O LARENE está vinculado diretamente ao Departamento de Engenharia de Petróleo.

**Art. 7º** - A estrutura organizacional é composta por:

- a) Coordenador (docente);
- b) Laboratorista (técnico universitário);
- c) Acadêmicos bolsistas de pesquisa ou apoio discente, ou Ensino, ou Extensão, ou monitores;
- d) Usuários: professores, pesquisadores, técnicos e acadêmicos da UDESC vinculados ao LARENE ou com autorização de seu Coordenador.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Atribuições**

**Art. 8º** - São atribuições do coordenador do LARENE:

- a) Supervisionar o LARENE e o andamento das rotinas e atividades desenvolvidas nas instalações;
- b) Auxiliar a confecção de relatórios experimentais gerados na utilização dos equipamentos;
- c) Elaborar os horários de uso do LARENE;
- d) Definir as necessidades vindouras de materiais e equipamentos;

- e) Realizar reuniões internas com os integrantes do LARENE, com a finalidade de constatar e avaliar o seu funcionamento;
- f) Zelar pelo bom uso dos equipamentos instalados;
- g) Manter contato com fabricantes e distribuidores de equipamentos e materiais;
- h) Auxiliar outras unidades sempre que necessário;
- i) Dialogar periodicamente com a Direção e a Coordenação do Curso de Engenharia de Petróleo sobre a situação e medidas operacionais a serem adotadas.
- j) Fazer cumprir a carga horária estabelecida.
- k) Realizar inventário bienal.

**Art. 9º - São atribuições do laboratorista:**

- a) Executar ensaios físico;
- b) Participar do desenvolvimento de processos, da definição ou reestruturação das instalações físicas;
- c) Supervisionar operação de processos físicos e operações unitárias do LARENE;
- d) Operar máquinas e/ou equipamentos em conformidade com normas de qualidade, de boas práticas, de segurança e controle do meio ambiente;
- e) Interpretar manuais;
- f) Elaborar documentação técnica rotineira e de registros legais;
- g) Ministras programas de ações educativas;
- h) Prestar assistência técnica.

**Art. 10º - São atribuições dos monitores/bolsistas:**

- a) Informar a coordenação sobre o funcionamento do LARENE;
- b) Prestar orientações aos usuários na correta utilização dos equipamentos instalados;
- c) Encaminhar para conserto equipamentos avariados;
- d) Encaminhar solicitação de materiais para consumo interno;
- e) Zelar pelo bom uso dos equipamentos;
- f) Cadastrar usuários para utilização do LARENE;
- g) Participar de reuniões com a administração e/ou coordenação, sempre que solicitado, sugerindo mudanças necessárias;
- h) Abrir e fechar o LARENE nos horários estabelecidos verificando todos os aspectos de segurança;
- i) Informar a coordenação sobre os usuários que desenvolverem atividades proibidas ou praticarem atos contrários às determinações contidas neste Regimento Interno e demais regulamentos do CESFI-UDESC.
- j) Cumprir o horário de trabalho.





**Art. 11º** - São atribuições comuns do Coordenador, laboratorista e bolsistas o tratamento cordial e a prestação de um bom atendimento aos usuários e o respeito e zelo pelo cumprimento das determinações deste regimento.

**Art. 12º** - O Coordenador é responsável direto pelo LARENE e, portanto, responde administrativamente em todas as instâncias de fiscalização e controle da atividade pública.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Atividades desenvolvidas**

**Art. 13º** - O LARENE tem condições de desenvolver as seguintes atividades:

- a) Atividades relacionadas a projetos de pesquisa, ensino ou extensão de interesse;
- b) Atividades provenientes de convênio entre o LARENE/CESFI e Instituições parceiras;
- c) Atividades vinculadas ao Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e não Obrigatório dos cursos da UDESC.

**Art. 14º** - Constituem-se atividades proibidas:

- a) Utilização dos equipamentos para fins recreativos;
- b) Execução de atividades que não façam parte do conteúdo das disciplinas, projeto de pesquisas ou projeto de extensão;
- c) Acesso indevido a áreas protegidas;
- d) Sabotagem;
- e) Roubo de Informações;
- f) Utilização dos equipamentos para fins criminosos e ilegais.

**Art. 15º** - É vedado aos monitores realizar quaisquer atividades que sejam de responsabilidade dos usuários, tais como elaboração, digitação e formatação de trabalhos e pesquisas acadêmicas, pesquisas e *download* de arquivos através da Internet, realização de exercícios avaliativos com auxílio de *software* disponível para aulas práticas.

## **CAPÍTULO VI**

### **Dos Usuários**

**Art. 16º** - São considerados usuários do LARENE:

- a) Professores e funcionários desta Instituição vinculados ao LARENE ou com atividades de interesse do Laboratório;

- b) Pesquisadores vinculados a projetos de interesse do LARENE;
- c) Alunos vinculados a Programas de Mestrado e Doutorado da UDESC que desenvolvam atividades de interesse do LARENE;
- d) Discentes-bolsistas de projetos de pesquisa, ensino e extensão que desenvolvam atividades de interesse do LARENE;
- e) Comunidade e alunos de instituições conveniadas com o CESFI/UDESC que desenvolvam atividades de interesse do LARENE;
- f) Acadêmicos regularmente matriculados na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e não Obrigatório que desenvolvam atividades de interesse do LARENE.

**Art. 17º - São direitos dos usuários:**

- a) Solicitar auxílio aos monitores no sentido de dirimir dúvidas quanto ao uso de equipamentos;
- b) Apresentar sugestões de melhoria do funcionamento do LARENE;
- c) Sugerir aquisições de equipamentos e *softwares*;
- d) Sugerir cursos de ensino e extensão universitária;

**Art. 18º - São deveres dos usuários:**

- a) Zelar pelo uso adequado e pela conservação dos equipamentos;
- b) Acomodar sacolas, pastas, mochilas, bolsas e afins longe dos experimentos;
- c) Não entrar com lanches e bebidas no LARENE;
- d) Não fumar no LARENE;
- e) Tratar com respeito os coordenadores e os bolsistas;
- f) Respeitar os horários de salas disponíveis e as reservas realizadas previamente por professores em horários específicos;
- g) Efetuar a limpeza e deixar as bancadas e cadeiras devidamente arrumadas no término de sua utilização;
- h) Manter o silêncio e o bom ambiente de trabalho;
- i) Comunicar qualquer situação anormal no funcionamento dos equipamentos à coordenação ou à bolsistas ou ao laboratorista, para que seja anotada a ocorrência, possibilitando assim, a manutenção do mesmo;
- j) Cadastrar-se como usuário do LARENE quando não estiver regularmente matriculado na UDESC, preenchendo o **Termo de Responsabilidade de Uso**, anexo I;
- k) Usar Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I), como jaleco, óculos, máscara e luvas quando estiver manuseando equipamento ou realizando e/ou auxiliando atividades práticas que exijam o uso de tais equipamentos.



**Art. 19º** - Durante o período de utilização o usuário é responsável pela integridade do equipamento e do mobiliário por ele utilizado e responde por terceiros que o acompanham.

**Art. 20º** - O usuário da estrutura e dependências do LARENE fica responsável pelo cumprimento das normas deste regulamento.

**Art. 21º** - Acadêmicos regularmente matriculados na disciplina de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e não Obrigatório deverão requisitar ao coordenador aceite através do preenchimento do formulário do anexo III.

## **Capítulo VII** **Das Reservas**

**Art. 22º** - É competência da coordenação a adequada destinação do LARENE após análise dos conteúdos programáticos e do número de usuários.

**Art. 23º** - No início de cada semestre, para otimizar o uso do LARENE, o coordenador deverá elaborar o horário de uso com participação dos professores e usuários e publicar em mural.

**Art. 24º** - Caso a demanda do LARENE e de seus equipamentos seja maior que a disponibilidade, a coordenação pode limitar o tempo de uso dos mesmos ou disponibilizar horários alternativos.

**Art. 25º** - O usuário tem assegurada a vaga de utilização até quinze minutos após o início de sua reserva.

**Art. 26º** - Os cursos extras, tais como extensão e outros, devem ser programados com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias.

**Art. 27º** - O uso de equipamentos ruidosos não deve atrapalhar as aulas, e, portanto, será prerrogativa do coordenador a definição dos horários de uso.

## **CAPÍTULO VIII** **Do Empréstimo de Equipamentos e Manuais**



**Art. 28º** - Os equipamentos, manuais e demais documentos técnicos disponíveis no LARENE são de uso exclusivo dos usuários para fins acadêmicos e deverão ser utilizados apenas nas dependências do mesmo, exceto quando autorizados pelo Coordenador. Em caso de empréstimo, o solicitante responde direta e integralmente pelo equipamento e deverá preencher o **Termo de Responsabilidade de Empréstimo**, em anexo II, no momento em que retirar o equipamento das dependências do LARENE.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Rotinas de Serviço**

**Art. 29º** - Os usuários externos só terão acesso ao LARENE mediante autorização da coordenação.

## **CAPÍTULO X**

### **Das Penalidades**

**Art. 30º** - Caso comprovada a depredação de equipamentos e mobiliários do LARENE, através de processo administrativo, o responsável deverá ressarcir a despesa correspondente.

## **CAPÍTULO XI**

### **Da Utilização**

**Art. 31º** - Todos os usuários do LARENE poderão ter acesso à Internet.

**Art. 32º** - O uso da Internet tem como objetivo principal beneficiar o desenvolvimento de atividades acadêmicas.

**Art. 33º** - A utilização da Internet está vinculada exclusivamente como ferramenta de ensino-aprendizagem e de complementação metodológica das práticas.

**Art. 34º** - É vedado a utilização da Internet para finalidades não especificadas no artigo 33º.

**Art. 35º** - Os serviços de Internet oferecidos pelo LARENE são:

- a) transferência de arquivos;
- b) acesso às páginas www.



**Art. 36º** - Os consumíveis do LARENE somente serão fornecidos no interior deste, sendo priorizado o uso para projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e não Obrigatório.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 37º** - Os casos especiais e, ou, omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador e/ou Colegiado do Departamento do Curso, cabendo recurso conforme o Regimento Geral e Estatuto da UDESC.

**Art. 38º** – A presente resolução entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 13 de novembro de 2017.



**Professora Maria Ester Menegasso, Dra.**  
**Presidente do CONCESFI**  
**Diretora Geral do CESFI**